



JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de decisão quanto ao Recurso Administrativo ao Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 015/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI**, pela empresa **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.391.008/0001-50, sediada a Av. Candido Aleixo, 148, Bairro Centro – CEP: 64.500-000, localizada na cidade de Oeiras/PI.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c/ com art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é cabível Recurso Administrativo, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 3 dias úteis após aberto o prazo pelo pregoeiro. Portanto o Recurso Administrativo encontra-se tempestivo.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em resumo, a impugnante contesta e propõe o que se segue:

*“O recurso apresentado pela **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** busca a reconsideração da desclassificação ocorrida em razão da não apresentação das marcas dos itens e do certificado/manual de boas práticas para distribuição de alimentos, conforme exigido pelo **Programa de Alimentos Seguros (PAS)**. O recurso fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que prevê a possibilidade de saneamento de falhas passíveis de correção, desde que não haja prejuízo ao objeto da licitação ou ao interesse público.,”*

Por fim, a RECORRENTE, em síntese pede a reconsideração da decisão do Pregoeiro para proceder a sua habilitação e torná-la vencedora do certame.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo de 03 (três) dias para a empresa apresentar contrarrazões a mesma se absteve do direito da mesma, perdendo assim o direito de apresentar defesa junto ao processo de julgamento do Recurso Administrativo apresentado.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, prazo e etc).

O sistema de registro de preços constitui-se no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, cujo consumo é de difícil mensuração, para contratações futuras realizadas sob demanda. Assim, durante a



vigência da ata, surgindo a demanda concreta, o beneficiário será convocado para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Imperioso destacar que todos os julgados deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Nesse sentido, o edital de Licitações prevê o que se segue:

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário do item;

Marca;

Fabricante;

Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; **6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Conforme previsão em edital o licitante arrematante deve mandar a sua proposta com todas as descrições exigidas em Edital de licitações, sendo passível a sua desclassificação, caso não apresente alguma exigência prevista em edital.

Trata – se de uma licitação cujo o objeto é Registro de Preços para Eventual Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para utilização na Merenda Escolar, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Educação do Município de Santo Inácio do Piauí – Pi, onde é imprescindível que a empresa apresente as marcas dos itens ofertado.

Além disso, o edital exigia o que se segue:

7.21.5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA DEVERÁ ESTA ACOMPANHADA DO CERTIFICADO /DECLARAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRATICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, OBEDESENDO AO PROGAMA DE ALIMENTOS SEGUROS – PAS, **SOBE PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. (Grifo nosso).**

Ao anexar a proposta readequada, a empresa Recorrente não apresentou as exigências contidas em edital de licitações, deixando assim de cumprir o que foi solicitado, onde o



mesmo já previa desclassificação de propostas quando não anexado o que foi solicitado em edital de licitações.

Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da Recorrente, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange a suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

IV- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO pela **NEGAR PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.391.008/0001-50, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 015/2025 e seus Anexos, face aos argumentos acima expostos.

Santo Inácio do Piauí– PI, 31 de março de 2025

Romey Aparecido Martins de Carvalho
Pregoeiro

** A via original assinada encontra-se junto ao processo, disponível para consulta*



Santo Inácio do Piauí – PI, 31 de março de 2025.

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira juntamente com a Comissão Permanente de Licitações – CPL em CONHECER E **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.391.008/0001-50, e DECIDO manter as decisões proferidas no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

** A via original assinada encontra-se junto ao processo, disponível para consulta*